



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPARG. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CONTRATADA : ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL : Nº 18/2022
DATA : 08/04/2022
CONTRATO : Nº 199/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPARG**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Oziris Martins de Siqueira, nº 14, Bairro Morada do Sol, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18202-545, Fone (15) 3373 3039 e 99773-7108, email engemedical@engemedical.com.br, odair@engemedical.com.br, assistencia@engemedical.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.540/0001-20 e I.E. nº 371.105.182.114, neste ato representada pelo **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, proprietário, portador do RG. nº 56.628.333 e do CPF nº 985.329.876-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos pontos de consumo de gases (ar comprimido, oxigênio, sistema a vácuo e óxido nitroso) das Unidades da Saúde, de acordo com a descrição constante no anexo I do Edital, e conforme descrição abaixo:

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição
01-001	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE AR COMPRIMIDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE AR COMPRIMIDO
01-002	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE ÓXIDO NITROSO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE ÓXIDO NITROSO
01-003	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE OXIGÊNIO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE OXIGÊNIO



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

01-004	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE SISTEMA VÁCUO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE SISTEMA VÁCUO
Prazo de execução: em até 02 (dois) dias, após o recebimento da nota de empenho. Garantia: 90 (noventa) dias.			

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Presencial nº 18/2022, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Presencial nº 18/2022, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Valdeir Nascimento de Oliveira da Secretaria M. de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o (a) **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, proprietário, portador do RG. nº 56.628.333 e do CPF nº 985.329.876-72, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do Contrato nº 199/2022, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº 18/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 18/2022.
- 3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.
- 3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.
 - 4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, como segue:

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
01-001	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE AR COMPRIMIDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE AR COMPRIMIDO	69.600,00
01-002	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE ÓXIDO NITROSO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE ÓXIDO NITROSO	25.200,00
01-003	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE OXIGÊNIO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE OXIGÊNIO	66.000,00
01-004	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE SISTEMA VÁCUO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE CONSUMO DE GASES DA REDE DE GASES DE SISTEMA VÁCUO	43.200,00

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- Cadastro específico do INSS (CEI);
- Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- Cópia da Folha de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

6.2.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

6.2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total estimado do presente avença é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.15.01.10.3010015.2027.3.3.90.39 e 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Presencial nº 18/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia.

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS, VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 1061-962E-A214-D4CC.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 08 de abril de 2022.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

ODAIR JOSÉ DA SILVA
P/ Empresa

Gestor:

Valdeir Nascimento de Oliveira

LR.